



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

COMUNICADO RELEVANTE Nº 6/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL Nº 04/2025 -A Comissão de Outorga, constituída pela Portaria nº 173, de 24 de julho de 2025, responsável pela concessão do sistema rodoviário BR-153/262/GO/MG, vem a público informar que foi publicada a ata de respostas aos pedidos de esclarecimentos, acompanhada dos documentos editalícios devidamente atualizados, assim como documentos complementares dos estudos de viabilidade.

Adicionalmente, a Comissão de Outorga vem a público informar que o Ministério dos Transportes emitiu o Ofício nº 2030/2025/SNTR acerca da existência de Edital de licitação em andamento no DNIT para a Ponte sobre o Rio Paranaíba, em Itumbiara/GO, e seus acessos, na BR-153/GO E BR-153/MG, com resultado homologado e em vias de contratação, conforme registros do portal oficial, no endereço

<https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/resumo.asp?NUMIDEdital=10451> para o Edital nº 0480/2024-12.

Nessa oportunidade, apontou também tratamento para a presente questão. Assim, informou que “as obras da nova ponte deverão ser executadas pelo DNIT, considerando o interesse público de entrega antecipada e ainda que as mesmas estão incluídas no PAC”.

Ressaltou que “havendo a entrega da obra pelo DNIT, se efetivamente concluída, deverá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, de forma a refletir a não execução da nova ponte pela concessionária, lembrando da necessidade de arrolamento do bem posteriormente a execução da obra pelo DNIT. No caso da ocorrência de problemas que impactem a conclusão da obra, a Concessionária deverá dar continuidade a mesma. Quanto ao reforço da ponte existente, não há previsão de execução de obras no âmbito do Edital nº 0480/2024-12, devendo permanecer sob responsabilidade da futura Concessionária.”

Dessa forma, cumpre destacar que:

- Não foram efetuadas mudanças no PER, MEF ou Contrato acerca da referida obra, recebendo esta o mesmo tratamento como se Obra Superveniente fosse, por analogia ao disposto no contrato na subcláusula 8.7.
- Divergem apenas as subcláusulas 8.7.1 e 8.7.3, uma vez que a obra está atribuída à Concessionária no PER e, conseqüentemente, não há que se falar em reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária caso esta seja instada a realizar total ou parcialmente a obra, uma vez que sua execução já está prevista na modelagem econômico-financeira. Quanto aos demais aspectos, deve-se observar o disposto na subcláusula 8.7 e demais estipulações contratuais.
- Caso a obra seja concluída pelo DNIT ou haja a execução parcial pela Concessionária, há que se falar no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Poder Concedente, de forma a refletir a não execução/execução parcial da nova ponte pela concessionária, por meio da aplicação do Fator D, conforme subcláusulas 8.1.10 (ii) e 23.5.4 (ii). Haverá também, diante do caso concreto, a ponderação acerca da antecipação dos custos com Conserva e Manutenção do trecho ampliado, podendo haver reequilíbrio econômico-financeiro relativo a estas obrigações, até o limite do ano em que seria originalmente entregue, uma vez que já há previsão para este custo após o prazo previsto no PER (5º ano). Tal cálculo será realizado pela ANTT após a conclusão e o recebimento da obra.

- Se houver a necessidade de execução, total ou parcial da obra, por parte da Concessionária, haverá a possibilidade de aplicação do Fator A, caso a conclusão seja realizada antes do prazo estipulado originalmente no PER, ou seja, antes do 5º Ano de Concessão, mediante prévia autorização da ANTT.
- Acerca da ponte existente, mantém-se as obrigações previstas no PER Volume I, item 3.1.3, e no PER Volume II, item 3.2.2, tabela 31.
- Sobre o FRT referente à Ponte Ciro Gomes de Almeida, esclarecemos que o percentual associado será aplicado com a conclusão da obra, conforme disposto na subcláusula 19.3.5 do Contrato.

A Comissão de Outorga informa ainda que a implantação de dispositivos de contenção no canteiro central deve observar os critérios estabelecidos pelos manuais do DNIT e pela NBR 15.486 em suas versões atualizadas. Maiores informações estarão disponíveis no portal da ANTT, www.antt.gov.br – Rodovias - Novos Projetos em rodovias.

(assinado eletronicamente)

Lorena Cristina Martins Batista Duarte

Presidente da Comissão de Outorga



Documento assinado eletronicamente por **LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA DUARTE, Presidente da Comissão de Outorga**, em 10/10/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36492397** e o código CRC **B889642B**.